

RESOLUÇÃO FADISA N.º 02/2015

FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA) CONSELHO SUPERIOR

	Regulamenta o Trabalho de Curso (TC) no âmbito do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA)
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)**, **Professor Ms. Cristiano Marchi Gimenes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento desta Instituição de Ensino Superior, considerando:

- a necessidade de fixação de regras objetivas que disciplinem o Trabalho de Curso na graduação em Direito;
- a elaboração das diretrizes iniciais, com discussão e deliberação por parte do Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso, tomadas em reunião de 24 de novembro de 2014;
- a discussão e aprovação por parte do Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, em reunião de dezembro de 2014;
- a decisão do Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho, em reunião na presente data,

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regulamento que disciplina o Trabalho de Curso (TC) da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA).

Art. 2.º O Regulamento do Trabalho de Curso é o constante do Anexo Único desta Resolução, aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) em reunião da presente data.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na presente data, garantindo à Comunidade Acadêmica amplo conhecimento e adaptação ao seu conteúdo, e revoga a Resolução FADISA N.º 001/2009.

Montes Claros, 29 de março 2015.

Prof. Ms. Cristiano Marchi Gimenes

Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho
(FADISA)

FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)

CURSO DE DIREITO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º Este regulamento define as diretrizes técnicas, procedimentos de acompanhamento e critérios de avaliação do Trabalho de Curso (TC), no âmbito do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), em consonância com Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu diretrizes nacionais para a Graduação em Direito.

Art. 2.º O TC, componente curricular obrigatório da Graduação em Direito no Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), tem como objetivo oportunizar a consolidação de competências e habilidades acadêmicas relacionadas ao conhecimento jurídico, e promover o desenvolvimento socioeconômico regional, em alinhamento com as perspectivas dispostas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3.º O TC consiste em atividade individual de pesquisa desenvolvida com ou sem o auxílio de professor orientador, por meio da qual o acadêmico deverá empregar o conhecimento jurídico para analisar um problema específico, em face de hipóteses previamente definidas, de cunho teórico ou prático, versando sobre temas do Direito dentro do contexto regional, nacional ou internacional, ou sobre assuntos afins ao Direito em geral.

Art. 4.º De acordo com os objetivos propostos pelo acadêmico, o TC poderá ser cumprido com utilização de uma das seguintes modalidades:

I - monografia;

II - apresentação de artigos científicos em eventos jurídicos ou de áreas afins;

III - publicação de artigos científicos em revista(s) acadêmica(s) jurídicas ou de áreas afins, impressas ou eletrônicas;

IV - premiação em concurso de artigos científicos ou monografias, na área jurídica ou em áreas afins;

V - realização de cinema, com texto de argumento escrito pelo acadêmico;

VI - realização de peça teatral, com texto de argumento escrito pelo acadêmico.

§ 1.º Independentemente da modalidade escolhida, o TC será acompanhado do correspondente Projeto de Trabalho e necessariamente deverá seguir as indicações formais do Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA, devendo ser desenvolvido como atividade curricular inerente à disciplina Trabalho de Curso I (TC I) e Trabalho de Curso II (TC II).

§ 2.º As modalidades descritas nos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverão possuir conteúdo preponderantemente jurídico.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento do TC:

I - Coordenação do Curso de Direito;

II – Professor Supervisor de TC;

III - Professor da disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito;

IV - Professores Orientadores das disciplinas TC I e TC II;

V - Professores Orientadores de Projetos Institucionais de fomento ao TC;

VI - Acadêmicos matriculados nas disciplinas TC I e TC II.

Art. 6.º A Supervisão de TC é exercida por professor indicado pela Coordenação do Curso de Direito, a quem compete a gestão dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação do TC definidos por este Regulamento, especialmente, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, semestralmente, o Calendário de Atividades do TC, detalhando datas para o cumprimento dos objetivos da disciplina TC I e TC II;

II - atender presencialmente os acadêmicos matriculados nas disciplinas TC I e TC II, nos períodos diurno e noturno, conforme horários preestabelecidos;

III - convocar e presidir, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados nas disciplinas de TC I e TC II;

- IV - receber dos acadêmicos, matriculados na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito, o requerimento informando a opção pela modalidade de TC, avaliando parcialmente o Projeto de Trabalho que habilitará a matrícula em TC I;
- V - informar à Coordenação do Curso, ao fim do semestre, quais acadêmicos estão habilitados para se matricular em TC I e em TC II;
- VI - elaborar e publicar, no início do semestre letivo, a lista dos professores credenciados para orientação de TC I e TC II, bem como o quadro de horários de orientação presencial de cada professor, fazendo o encaminhamento dos acadêmicos a cada professor orientador, levando em consideração o tema da pesquisa e área de atuação do professor orientador;
- VII - emitir parecer apreciando os aspectos formais do TC desenvolvido sob a modalidade apresentação ou publicação de artigo científico, premiação de monografia ou artigo científico;
- VIII - organizar e divulgar as Bancas Examinadoras de monografia, Bancas Examinadoras para avaliação do TC desenvolvido com apresentação ou publicação de artigos científicos e premiação de monografias e artigos científicos, ou Bancas Examinadoras para avaliação do TC desenvolvido por meio de realização de cinema ou de teatro;
- IX - elaborar e disponibilizar os formulários para os pareceres de avaliação e para os requerimentos definidos por este Regulamento;
- X - arquivar todos os requerimentos, projetos, trabalhos e documentos em geral, relacionados ao TC;
- XI - expedir os certificados de participação dos membros das bancas examinadoras e dos orientadores;
- XII - colher as informações de frequência e avaliação dos acadêmicos matriculados em TC I e TC II, consolidando os registros pertinentes na Caderneta ou Sistema utilizado pelo Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, apresentando, semestralmente, à Coordenação do Curso de Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Supervisão de TC;
- XIII - encaminhar, para a Biblioteca da FADISA, uma cópia impressa encadernada ou em veículo digital, de todos os TC's aprovados;
- XIV - revogar, juntamente com a Banca Examinadora, a aprovação do TC se for descoberta qualquer espécie de fraude na estrutura do trabalho;
- XV - divulgar, semestralmente, junto às turmas, as normas contidas neste Regulamento, especialmente elucidando as particularidades das modalidades de desenvolvimento do TC e o Calendário de Atividades;
- XVI – produzir e rever, quando necessário, os formulários de acompanhamento do TC;

XVII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 7.º Ao professor da disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito compete:

- I - detalhar as regras deste Regulamento aos acadêmicos regularmente matriculados nesta disciplina;
- II - orientar o desenvolvimento do Projeto de Trabalho, e corrigir os seus aspectos formais, de acordo com este Regulamento, como requisito de avaliação parcial dos acadêmicos matriculados nesta disciplina;
- III - assistir aos acadêmicos quanto à opção pela modalidade de TC;
- IV - encaminhar, sempre que necessário, à Supervisão de TC, observações específicas sobre necessidades especiais de determinados Projetos de Trabalho;
- V - auxiliar a Supervisão de TC em todas as atividades relacionadas ao Projeto de Trabalho.

Art. 8.º Compete ao professor orientador de TC I e de TC II orientar, individualmente, o acadêmico que lhe for designado pela Supervisão de TC, sobretudo quanto ao conteúdo e a forma do trabalho que será desenvolvido, desempenhando as seguintes atribuições:

- I - participar das reuniões convocadas pela Supervisão de TC;
- II - atender, presencialmente, os acadêmicos orientandos em local próprio designado pelo Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, em horário regular, semanal e preestabelecido, conforme divulgação do Quadro de Horários feito pela Supervisão de TC;
- III - registrar, em livro de ponto, seus horários semanais de orientação;
- IV - encaminhar à Supervisão de TC os relatórios parciais dos orientandos, juntamente com as informações de frequência e avaliação, devidamente preenchidas e assinadas, nos prazos estabelecidos no Calendário de Atividades do TC;
- V - requerer à Supervisão de TC a inclusão das Monografias de seus orientandos na pauta semestral de defesas, indicando componentes da banca, dia e hora de apresentação, de acordo com o Calendário de Atividades do TC;
- VI - presidir as Bancas Examinadoras de monografia de seus orientandos, assinando, juntamente com os demais membros da Banca as fichas de avaliação e as atas finais das sessões;
- VII - participar das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VIII - notificar por escrito, à Supervisão de TC, o descumprimento de deveres por parte de seus orientandos, podendo desligar-se da orientação e/ou reprová-lo;

IX - recusar o projeto que não esteja em conformidade com sua área de atuação ou estudos;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9.º Cada professor poderá orientar, concomitantemente, o máximo de 10 (dez) acadêmicos, sendo que a orientação de número superior de acadêmicos será considerada excepcional e dependerá de justificativa e autorização expressa da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Com a anuência do professor orientador, e havendo justificativa de ordem técnica, a Supervisão de TC poderá designar um professor coorientador, desde que integrante do Corpo Docente do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

Art. 10. O Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho manterá um ou mais Projetos ou Programas de Ensino, Pesquisa ou Extensão, contendo entre seus objetivos específicos o fomento à produção de artigos científicos com vistas à apresentação em eventos científicos ou publicação em revistas científicas.

§ 1.º Os Projetos ou Programas de fomento à produção de artigos científicos serão pautados por regras próprias, não sendo de vinculação obrigatória aos acadêmicos matriculados em TC I ou TC II.

§ 2.º Os professores integrantes dos Projetos ou Programas de fomento à produção de artigos e monografias deverão ser certificados pela Coordenação do Curso sobre as regras contidas neste Regulamento, e deverão orientar os acadêmicos que lhes estiverem vinculados de que a apresentação de artigos científicos em eventos ou publicação de artigos científicos em revistas científicas compõem modalidades de desenvolvimento do TC, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III DO ACADÊMICO

Art. 11. É considerado acadêmico orientando todo aquele regularmente matriculado nas disciplinas TC I e TC II, a quem compete, dentre outros, os seguintes deveres:

I - frequentar as reuniões convocadas pela Supervisão de TC ou pelo seu professor orientador;

II - colher a assinatura do professor orientador no Termo de Compromisso de Orientação, ou quando for o caso, do Termo de Encerramento de Orientação e entregar na Supervisão de TC;

III - manter contatos, com periodicidade mínima quinzenal, com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, sendo que os contatos presenciais deverão ocorrer, de forma que totalizem, no mínimo 5 (cinco) encontros semestrais, sob pena de reprovação;

IV - cumprir o Cronograma divulgado pela Supervisão de TC para entrega de projeto, capítulos, versão para defesa e versão final do TC, sob pena de reprovação;

V - encaminhar à Supervisão de TC, no prazo regulamentar, 3 (três) cópias do TC, impressas e encadernadas em espiral, e ainda um Compact Disc (CD) contendo uma cópia do TC salva em arquivo do Word, como requisito para designação de Banca Examinadora, e um Compact Disc (CD) contendo uma cópia do TC aprovado pela Banca Examinadora salvo em arquivo de PDF; quando se tratar de TC desenvolvido nas modalidades:

a) monografia;

b) artigo científico publicado;

c) monografia ou artigo científico premiados;

VI - encaminhar à Supervisão de TC, no prazo regulamentar, cópias do TC em modalidades cinema e teatro, conforme especificações próprias (Capítulos VIII e IX);

VII - comparecer em dia, hora e local determinados pela Supervisão de TC para defender o TC perante a Banca Examinadora;

VIII - pautar-se por conduta ética em todas as etapas de elaboração do TC;

IX - cumprir as normas de pesquisa e de elaboração de trabalho científico, em cumprimento das normas previstas no Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA, atentando, sobretudo, para a originalidade, a forma e o conteúdo, entendendo-se por original o trabalho elaborado pelo próprio acadêmico;

X - solicitar a substituição do professor orientador, mediante preenchimento de requerimento à Supervisão de TC, apresentando justificativa para a solicitação;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento de deveres por parte do acadêmico autoriza o professor, mediante comunicação à Supervisão de TC, a desligar-se da orientação e/ou reprovar o acadêmico.

Art. 12. A elaboração do TC é de inteira responsabilidade do acadêmico, sobretudo no que concerne à originalidade, não recaindo sobre o professor orientador a responsabilidade sobre a constatação de fraude ao trabalho entregue à Banca

Examinadora, o que não exige o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. São consideradas fraudes, para fins deste Regulamento:

I - o plágio, sendo entendido como a inclusão, no TC em qualquer das suas modalidades, de ideias, conceitos, frases, textos completos ou trechos formulados por outrem, sem a atribuição da devida citação da fonte original;

II - a aquisição total ou parcial, gratuita ou onerosa, de trabalho elaborado por outrem;

III - a utilização de qualquer outro recurso que venha a caracterizar a violação de direito autoral, má-fé ou quaisquer outras condutas assemelhadas.

Art. 13. A orientação terá início com a assinatura do professor orientador no Termo de Compromisso que será entregue pelo acadêmico orientando, e somente se encerrará com o depósito da versão final do TC, ou com a assinatura do Termo Encerramento de Orientação, que será oferecido pela Supervisão de TC.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE TRABALHO

Art. 14. Todo acadêmico regularmente matriculado na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito deve elaborar seu Projeto de Trabalho de acordo com este Regulamento e com o Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA, segundo critérios de originalidade de forma e conteúdo.

Parágrafo único. O desenvolvimento do TC poderá se dar nas modalidades Projeto de Pesquisa e Projeto de Cunho Artístico.

Art. 15. Projetos de Trabalho, em qualquer das suas modalidades, que pretendam realizar pesquisas com seres humanos deverão ser submetidos à prévia aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa, nos termos da Resolução n.º 196/96, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16. O Projeto de Trabalho deverá ser depositado pelo acadêmico, junto à Supervisão de TC, imediatamente após a conclusão da disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito, ou antes de requerer a matrícula em TC I, sendo a aprovação na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito e depósito de Projeto de Trabalho requisitos obrigatórios para o deferimento da matrícula em TC I.

Art. 17. Os beneficiários do Tratamento Especial no Estado Gestacional compreendem as disciplinas de Projeto, TC I e TC II.

Parágrafo único. Considerando os limites do Tratamento Especial Gestacional, à acadêmica será facultado o direito de trancamento da matrícula isoladamente nestas disciplinas, em condições e prazos determinados pela Coordenação do Curso.

Seção I

Do Projeto de Pesquisa

Art. 18. Para efeito deste Regulamento, Projeto de Pesquisa é o trabalho acadêmico, realizado, no desenvolvimento da disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito, e poderá variar entre as modalidades:

I - elaboração de monografia;

II - submissão, à Supervisão de TC e à Banca Examinadora, de artigos, de autoria própria, já publicados;

III - submissão, à Supervisão de TC e à Banca Examinadora, de artigos ou monografias, próprios, premiados.

Art. 19. A estrutura do Projeto de Pesquisa, nas modalidades monografia e artigo científico, compõe-se de:

I - elementos pré-textuais:

a) capa;

b) folha de rosto;

c) sumário;

II - elementos textuais:

a) identificação do projeto: título, autor(a), curso, duração da pesquisa, entidade de ensino envolvida;

b) objeto: tema, delimitação do tema, problema, hipóteses;

c) justificativa;

d) objetivos: geral e específicos;

e) metodologia;

f) referencial teórico;

g) estrutura provisória da pesquisa;

h) cronograma de atividades;

III - elementos pós-textuais:

a) referências;

b) anexos e/ou apêndices (se houver).

Seção II

Do Projeto de Cunho Artístico

Art. 20. Para efeito deste Regulamento, Projeto de Cunho Artístico é a atividade acadêmica, realizada, no desenvolvimento da disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito, que poderá variar entre as modalidades:

I - escrita de roteiro de cinema, com proposta de realização do produto final;

II - escrita de peça teatral, com proposta de realização do produto final.

Art. 21. A estrutura do Projeto de Cunho Artístico, nas modalidades cinema e teatro, é a especificada, respectivamente, nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DO TC I E DO TC II

Art. 22. O professor orientador de TC I revisará o Projeto de Trabalho e poderá solicitar ao acadêmico orientando que promova alterações, as quais deverão ser feitas de acordo com o Calendário de Atividades do TC, sob pena de reprovação em TC I, sendo que tais alterações determinarão o depósito de uma nova versão do Projeto de Trabalho junto à Supervisão de TC.

§ 1.º A mudança de tema do trabalho – de pesquisa ou de cunho artístico – por iniciativa do acadêmico somente será permitida com a aprovação do professor orientador concomitante à aprovação da Supervisão de TC.

§ 2.º O acadêmico responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento, a tempo e a modo, do tema de pesquisa alterado em observância aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 3.º Pequenas mudanças, desde que não comprometam as linhas básicas do Projeto de Trabalho, são permitidas a qualquer tempo, se contendo autorização do professor orientador.

Art. 23. A disciplina TC I, com carga horária de 72h/a distribuída em um semestre letivo, poderá ser cursada a partir do 8.º Período da Graduação em Direito, tendo como pré-requisito para a matrícula a aprovação na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito, o depósito do Projeto de Trabalho e o preenchimento do

documento próprio, informando, junto à Supervisão de TC a modalidade de trabalho que será desenvolvida.

Art. 24. A disciplina TC II, com carga horária de 72h/a distribuída em um semestre letivo, poderá ser cursada a partir do 9.º Período da Graduação em Direito, tendo como pré-requisito a aprovação em TC I.

§ 1.º O desenvolvimento do TC sob a modalidade que não seja a elaboração de monografia, excepcionalmente, poderá autorizar que as disciplinas TC I e TC II sejam cursadas no mesmo semestre letivo, a partir do 8.º Período da Graduação em Direito.

§ 2.º O desenvolvimento do TC sob a modalidade de monografia, necessariamente ensejará que as disciplinas TC I e TC II sejam cursadas em semestres letivos distintos.

Art. 25. Para os acadêmicos optantes pelo desenvolvimento do TC por meio da modalidade monografia, imediatamente após a matrícula em TC I, será disponibilizado um professor orientador, preferencialmente pesquisador científico da área do tema de pesquisa ao qual o acadêmico estará vinculado na disciplina TC I e TC II.

§ 1.º Reconhecendo o grau de desenvolvimento das competências acadêmicas, e estimulando a formação emancipatória, os acadêmicos matriculados em TC I e TC II sob as modalidades de apresentação ou publicação de artigo científico ou premiação de monografia ou artigo científico, estarão vinculados somente à Supervisão de TC, podendo ser dispensada a designação de professor orientador da área afim.

§ 2.º Para as modalidades de TC descritas no § 1.º deste artigo poderá a Supervisão de TC ofertar, de ofício ou a requerimento do acadêmico, sistema de plantão ou vaga em programas especiais de tutorias que auxiliem na redação ou formatação de textos científicos.

CAPÍTULO VI

DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO TC SOB A MODALIDADE MONOGRAFIA

Art. 26. Para efeito deste Regulamento, considera-se monografia o texto que apresenta o resultado de estudo científico aprofundado sobre tema bem delimitado, com problema definido e respostas comprovadas e fundamentadas, devendo expressar conhecimento suficiente sobre o assunto escolhido.

§ 1.º O conhecimento referido no *caput* deste artigo deve ser, obrigatoriamente, emanado de pesquisa crítica e reflexiva sobre determinada área de conhecimento jurídico, e estruturado com os elementos descritos nesta sequência:

I - elementos pré-textuais de caráter obrigatório:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) folha de aprovação;
- d) resumo na língua vernácula;
- e) resumo em língua estrangeira (inglês e neolatinas);
- f) sumário;

II - elementos pré-textuais de caráter opcional:

- a) agradecimentos;
- b) dedicatória;
- c) epígrafe;
- d) errata;
- e) listas;

III - elementos textuais:

- a) introdução;
- b) desenvolvimento;
- c) considerações finais;

IV - referências, como elementos pós-textuais de caráter obrigatório:

V - elementos pós-textuais de caráter opcional:

- a) anexo;
- b) apêndice;
- c) glossário;
- d) índice.

§ 2.º A monografia deverá possuir no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) folhas de texto escrito compreendendo a introdução, o desenvolvimento e as considerações finais, e deverá ser apresentada conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA.

§ 3.º As monografias que extrapolem o limite de tamanho serão consideradas excepcionais e deverão, para depósito, apresentação e defesa, possuir a aprovação do professor orientador.

Art. 27. A aprovação em TC I, para a modalidade monografia, está condicionada aos seguintes atos:

I - presença do acadêmico ao número mínimo de um encontro mensal com o seu professor orientador;

II - aprovação, pelo professor orientador, quanto à forma e conteúdo, de 2 (dois) capítulos da monografia;

III - entrega, pelo acadêmico, na Supervisão de TC, da Ficha de Avaliação, devidamente preenchida e assinada pelo professor orientador.

§ 1.º A Ficha de Avaliação será composta de um modelo oferecido pela Supervisão de TC, levando em consideração a apreciação das habilidades e competências demonstradas pelo acadêmico, quanto aos aspectos de forma e conteúdo do desenvolvimento parcial da sua monografia, e deverá permanecer arquivada na pasta acadêmica.

§ 2.º A avaliação em TC I constará apenas o registro de aprovação ou reprovação, sem vínculo a qualquer tipo de conceito e as razões da reprovação estarão consignadas na Ficha de Avaliação preenchida pelo professor orientador.

Art. 28. A disciplina TC II será orientada preferencialmente pelo mesmo professor, em sequência do trabalho desenvolvido durante o TC I, e culminará na defesa pública da monografia, perante uma Banca Examinadora responsável pela avaliação do acadêmico.

Seção I

Do Depósito

Art. 29. Conforme datas previstas no Calendário de Atividades do TC, o professor orientador preencherá Ficha de Avaliação fornecida pela Supervisão de TC e autorizará o depósito da versão da monografia para defesa, que deverá ser entregue pelo acadêmico à Supervisão de TC em três vias impressas em folha A4 branca, encadernadas em espiral, além de um Compact Disc (CD) contendo uma cópia da monografia salva em arquivo do Word.

Seção II

Da Banca Examinadora

Art. 30. A avaliação do TC será feita por uma Banca Examinadora, em sessão pública realizada conforme calendário divulgado pela Supervisão de TC, como requisito de aprovação.

§ 1.º Excepcionalmente, e por motivos cuja justificação por parte do interessado a Supervisão de TC julgar razoável, poderá haver avaliação ou defesa de TC em forma de monografia fora do calendário referido neste artigo.

§ 2.º A Banca Examinadora será designada pela Supervisão de TC, e será composta pelo professor orientador, pelo professor coorientador quando houver, e por dois professores integrantes do Corpo Docente do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho atuantes em área de conhecimento do tema do trabalho, podendo, excepcionalmente e mediante justificativa de particularidade da contribuição técnico-científica, ser convidado, sem ônus financeiro para a FADISA, um profissional, da área envolvida, externo à FADISA.

§ 3.º A divulgação da Banca Examinadora, data, horário e local da defesa da monografia será feita com a publicação que comporá documento a ser fixado em local de visibilidade dentro do *campus* em que estiver situado o Curso de Direito, respeitado o lapso mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a publicação e a defesa.

Art. 31. A Banca Examinadora pode se reunir antes da sessão de defesa e/ou apresentação pública e, por aprovação da maioria, devolver a monografia ao acadêmico para reformulações, antes da defesa, caso em que caberá à Supervisão de TC determinar nova data para a defesa.

§ 1.º Em caso de prática de qualquer ato considerado fraudulento, nos termos do parágrafo único do art. 12 deste Regulamento, a monografia será reprovada antes ou durante a defesa, sem possibilidade de reformulação, ensejando a reprovação do acadêmico, além das outras penalidades cabíveis.

§ 2.º Considera-se aplicável a reprovação constante do parágrafo anterior nos casos em que o trabalho, pelo conteúdo ou pela forma, não atender aos requisitos metodologicamente aplicáveis.

Seção III

Da Sessão de Defesa e da Avaliação

Art. 32. A sessão de defesa da monografia pode ser por intermédio de apresentação individual ou em forma de painel, com apresentações simultâneas de trabalhos de temas afins, conforme determinação da Supervisão de TC.

§ 1.º Na defesa realizada por meio de apresentação individual, o acadêmico terá 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora terá 5 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o acadêmico de outros 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2.º Na defesa realizada através de painel, cada acadêmico fará a apresentação individual em 10 (dez) minutos e na sequência das apresentações, cada componente avaliador da Banca Examinadora terá 5 (cinco) minutos para arguir cada acadêmico,

dispondo cada acadêmico de mais de 5 (cinco) minutos para responder a cada examinador.

§ 3.º Embora participem da Banca Examinadora e presenciem a avaliação pelos demais componentes, o professor orientador e, se houver, o professor coorientador:

I - não fazem questionamentos ao acadêmico, durante a sessão de avaliação;

II - não respondem aos avaliadores, mesmo a título de apoio ou complemento à resposta do acadêmico avaliado, durante a sessão de avaliação;

III - não votam, não atribuem nota ou conceito e não definem conceitos quanto à avaliação.

Art. 33. A avaliação do acadêmico será feita após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de conceitos individuais por examinador, levando em consideração, de maneira holística, a forma e conteúdo da versão defendida e ainda a qualidade da exposição oral durante a defesa.

§ 1.º O conceito final da monografia será obtido mediante a média dos valores entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, atribuídos pelos membros da Banca Examinadora, seguindo a seguinte graduação que deverá ser registrada na Ata de Defesa:

I - alcançando a nota 100 (cem), a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “A”**;

II - alcançando nota de 90 (noventa) a 99 (noventa e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “B”**;

III - alcançando nota de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “C”**;

IV - alcançando nota de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “D”**;

V - ficando com nota de 0 (zero) a 69 (sessenta e nove) pontos, a monografia será considerada **REPROVADA**.

§ 2.º A Banca Examinadora, após a defesa, pode determinar ao acadêmico que reformule aspectos de sua monografia, caso em que a nota e a consequente aprovação ficarão condicionadas à implementação das alterações, nos limites temporais do Calendário de Atividades do TC, e verificação da reformulação pelo professor orientador.

Art. 34. A avaliação final do acadêmico deve ser registrada em Ata, que será devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo acadêmico, e deverá ser arquivada com numeração própria na Supervisão de TC.

Parágrafo único. A reprovação, nota ou conceito mantidos pela Supervisão de TC possibilitarão os demais recursos, a requerimento do recorrente, sucessivamente à Coordenação de Curso, ao Colegiado de Curso e ao Conselho Superior, estes dois últimos conforme regulamento próprio da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

Seção IV

Da Versão Definitiva da Monografia Aprovada

Art. 35. A versão definitiva da monografia defendida e aprovada deve ser encaminhada à Supervisão de TC em CD não regravável, com o *design* estabelecido pelo Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, em arquivo gravado em PDF, sendo que a entrega deste CD é requisito para a aprovação em TC II, e deve ser efetuada em prazo definido no Calendário de Atividades do TC.

CAPÍTULO VII

DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO TC SOB A MODALIDADE APRESENTAÇÃO OU PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO E PREMIAÇÃO DE MONOGRAFIA OU ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 36. Para efeito deste Regulamento, considera-se artigo científico o estudo sobre tema bem definido, que trate de questões de natureza científica relacionada ao Direito, com problematização clara, justificativa adequada, objetivos delimitados, identificação e comprovação de hipóteses, que ofereça resposta coerente e bem fundamentada, condizente com o problema estabelecido e que tenha sido elaborado com o auxílio de técnicas de pesquisa reconhecidas e que contenha os seguintes elementos:

I - elementos pré-textuais de caráter obrigatório:

- a) título e, se houver, subtítulo, em Língua Portuguesa;
- b) nome do autor;
- c) resumo em Língua Portuguesa;
- d) palavras-chave na língua do texto.

II - elementos pré-textuais de caráter opcional:

- a) título e, se houver, subtítulo, em língua estrangeira (inglês e neolatinas);
- b) resumo em língua estrangeira (inglês e neolatinas);
- c) palavras-chave na língua estrangeira (inglês e neolatinas);

III - elementos textuais:

- a) introdução;

b) desenvolvimento;

c) considerações finais;

IV - referências, como elementos pós-textuais de caráter obrigatório:

V - elementos pós-textuais de caráter opcional:

a) anexo;

b) apêndice;

c) glossário;

d) índice;

e) notas explicativas.

§ 1.º Para fins de aproveitamento como TC, a estrutura e formatação do artigo científico apresentado, publicado ou premiado deve ter no mínimo 10 (dez) laudas, sempre de autoria individual e produzido durante a graduação em Direito, sendo que em ambos os casos, o trabalho deve estar em conformidade com regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e poderá ser adaptado em caso de profunda divergência entre o trabalho apresentado, publicado ou premiado e as normas do Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA ou pré-requisitos mínimos previstos neste Regulamento.

§ 2.º Para fins de aproveitamento de monografia premiada, observar-se-á o mínimo de 30 laudas, aplicando-se, no couber, as regras do parágrafo anterior.

Art. 37. O acadêmico poderá ser aprovado concomitantemente nas disciplinas TC I e TC II utilizando-se da modalidade Apresentação ou Publicação de Artigo Científico e Premiação de Monografia ou Artigo Científico.

Art. 38. A aprovação em TC I e TC II, de acordo com a previsão do artigo anterior, está condicionada à comprovação de:

I - 3 (três) artigos científicos inéditos e distintos, da publicação em eventos jurídicos ou de áreas afins, de âmbito regional ou nacional;

II - 2 (dois) artigos científicos inéditos e distintos, da publicação em revista acadêmica jurídicas ou de áreas afins, de abrangência regional ou nacional, impressas ou eletrônicas;

III - 1 (um) artigo ou 1 (uma) monografia, ambos inéditos, premiados em concursos de âmbito regional ou nacional, na área jurídica ou em áreas afins.

§ 1.º O acadêmico deverá entregar na Supervisão de TC 3 (três) cópias dos artigos científicos publicados, atendendo às especificações do *caput* deste artigo, assim como cópias autenticadas dos certificados de sua participação nos eventos científicos em questão.

§ 2.º Em caso de publicação em revista acadêmica jurídicas ou de áreas afins, de abrangência regional ou nacional, impressas ou eletrônicas, o acadêmico deverá apresentar na Supervisão de TC:

I - 3 (três) cópias dos artigos publicados;

II - um exemplar original da revista, para conferência, se esta for impressa;

III - documentos comprobatórios dos requisitos de publicação adotados pela revista em que os artigos científicos foram publicados;

IV - informações relativas aos componentes do Conselho Editorial da publicação.

§ 3.º Não serão aceitas publicações em jornais, revistas, sítios (*sites*), periódicos ou outros meios de comunicação desprovidos de caráter científico, jurídico ou acadêmico.

§ 4.º Será possível substituir a apresentação de 1 (um) dos artigos científicos inéditos previstos no inciso I do *caput* deste artigo por 1 (uma) publicação de artigo científico, em revista acadêmica jurídica e pela apresentação de 2 (dois) artigos em eventos jurídicos.

§ 5.º Em se tratando de artigo premiado em concurso de artigos científicos ou monografias, de âmbito regional ou nacional, na área jurídica ou em áreas afins, o acadêmico deverá entregar na Supervisão de TC cópia do artigo premiado em 3 (três) vias, cópia do edital do referido concurso, informações relativas à Banca Julgadora e cópia autenticada do certificado de premiação.

Art. 39. Realizada a comprovação dos trabalhos tipificados no artigo 38 deste Regulamento, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário de Atividades de TC, a Supervisão de TC fará a apreciação dos requisitos formais e emitirá seu parecer.

Parágrafo único. Após a emissão do parecer descrito no *caput* deste artigo, a Supervisão de TC designará 3 (três) professores do corpo docente do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, atuantes na área de conhecimento do trabalho, para compor a Banca Examinadora com atribuição de avaliar os artigos científicos apresentados, publicados ou premiado, ou ainda a monografia premiada.

Art. 40. A avaliação do acadêmico será feita pela Banca Examinadora de maneira holística, levando em conta a forma e conteúdo dos artigos científicos ou monografia submetida à apreciação como TC.

§ 1.º A Banca Examinadora, a seu critério, poderá determinar ou dispensar a defesa pública dos trabalhos apreciados.

§ 2.º O conceito final será obtido mediante a média dos valores entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, atribuídos pelos membros da Banca Examinadora, seguindo a seguinte graduação:

I - alcançando a nota 100 (cem), a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “A”**;

II - alcançando nota de 90 (noventa) a 99 (noventa e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “B”**;

III - alcançando nota de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “C”**;

IV - alcançando nota de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “D”**;

V - ficando com nota de 0 (zero) a 69 (sessenta e nove) pontos, a monografia será considerada **REPROVADA**.

Art. 41. A avaliação final do acadêmico deve ser registrada em Parecer, que será devidamente assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo acadêmico, e deverá ser arquivado com numeração própria na Supervisão de TC.

Art. 42. Após o Parecer de aprovação, os artigos científicos ou monografia submetidos à Banca Examinadora deverão ser encaminhados à Supervisão de TC em CD não regravável, com o *design* estabelecido pelo Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, em arquivo gravado em PDF, sendo que a entrega deste CD, requisito para a aprovação em TC II, deve ser efetuada em prazo definido no Calendário de Atividades do TC.

Art. 43. O requerimento de aproveitamento do TC na modalidade Apresentação ou Publicação de Artigo Científico e Premiação de Monografia ou Artigo Científico, não exime o acadêmico de matricular-se nas disciplinas TC I e/ou TCII, conforme o caso, em data prevista no calendário institucional.

§ 1.º O acadêmico deverá cumprir as atividades propostas nas disciplinas TC I e TC II até que o resultado seja divulgado.

§ 2.º O resultado do requerimento disposto no *caput* deste artigo será divulgado em até 60 dias.

CAPÍTULO VIII

DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO TC SOB A FORMA DE REALIZAÇÃO DE CINEMA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 44. O desenvolvimento de TC sob a forma de realização de cinema implica no cumprimento de todas as demais normas do presente Regulamento e no Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA, notadamente quanto aos deveres do acadêmico (artigos 11 e 12) quanto à originalidade, cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras.

§ 1.º O Trabalho de Curso sob a forma de realização de cinema requer que os atos de escrever o texto de argumento sejam exclusivamente do acadêmico, sem parcerias, coautorias, participações extras, ressalvadas as funções do professor orientador.

§ 2.º Para efeitos deste Regulamento, considera-se argumento a seguinte definição do léxico: “*Cinema e Teatro*: versão escrita de filme, que inclui não só os diálogos, mas também as indicações técnicas que permitem encená-los; descrição da ação de um filme. Tema ou enredo de uma peça teatral, filme, etc.” (SACCONI, Luís Antônio. **Grande dicionário Sacconi da língua portuguesa**. São Paulo: Nova Geração, 2010, p. 173).

Art. 45. Para efeito deste Regulamento, considera-se realização de filmes o produto final que comprova o estudo científico das disciplinas do Direito, externado em forma de imagens em movimento, com as seguintes características mínimas:

I – texto de argumento escrito pelo Acadêmico, abordando temas de Direito, como:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Direito de Vizinhança;
- c) Direito Internacional;
- d) Direito Penal;
- e) Direitos Humanos;
- f) Posse e Propriedade;
- g) Violência Doméstica.

II – filmagem, continuidade e edição do filme com técnicas apropriadas da arte cinematográfica.

§ 1.º Por ser o Direito um gênero, o TC sob a modalidade de realização de cinema poderá ter temas de Direito abrangendo mais de uma das áreas sugeridas no inciso I do *caput* do presente artigo.

§ 2.º A finalidade do TC será mostrar o Direito em conformidade com as regras legais e morais, com possibilidade de mostrar cenas de descumprimento das leis, desde que resultem nas consequências fixadas pelo Direito e que, ao fim, tenham como produto ponto a demonstração de como a lei deve ou deveria ser aplicada no caso concreto.

§ 3.º As alíneas “a” a “g” do inciso I do *caput* deste artigo são meramente indicativas, sem limitações quanto aos ramos do conhecimento do Direito.

Art. 46. A realização do TC na modalidade cinema implica, por iniciativa, custo e risco do acadêmico:

I - escrita do texto original do argumento do filme;

II - utilização de equipamentos de filmagem próprios ou conseguidos por conta e risco próprios;

III - contratação de atores e técnicos da área cinematográfica;

IV - captação de contratos, devidamente assinados, no quais todos os participantes do filme, em áreas artística ou técnica, cedem direitos de imagem e direitos autorais ao acadêmico;

V - captação de contratos, devidamente assinados, nos quais todos os participantes cedem direitos autorais, ao acadêmico, em relação a músicas, trilha sonora, imagens incidentais de autoria de outrem.

§ 1.º Somente em condições muito especiais a Supervisão de TC admitirá a realização do TC na modalidade cinema sob a forma e técnica de “cinema mudo”.

§ 2.º A modalidade de “cinema mudo” não dispensa a escrita, por parte do acadêmico, do argumento do filme, significando que apenas os atores não enunciarão as palavras que compõem a parte escrita.

Art. 47. A opção do acadêmico pela modalidade de Trabalho de Curso sob a modalidade cinema será feita quando da apresentação final do Projeto, na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito.

Art. 48. A transformação do projeto do acadêmico em produto final terá acompanhamento de um professor orientador, nas disciplinas TC I e TC II.

Parágrafo único. As orientações e acompanhamentos do professor orientador, junto ao acadêmico, limitar-se-ão às questões de Direito tratadas no enredo e às questões metodológicas e estruturais da redação dos argumentos do filme, sem compromisso para com a parte relacionada às técnicas do segmento enfrentado pelo acadêmico.

Seção II

Do TC I

Art. 49. A participação na disciplina TC I está condicionada aos seguintes atos:

I - presença do acadêmico, no início das atividades, em quantos encontros necessários para fixação de metas ou cronograma de escrita do argumento, que permitam a escrita e a realização das filmagens e edição para que o produto final esteja pronto em tempo compatível com a disciplina TC II;

II - presença do acadêmico, além das determinações do inciso anterior, ao número mínimo de um encontro mensal com o seu professor orientador.

Art. 50. Para que seja considerado aprovado na disciplina TC I o acadêmico:

I - deverá ter escrito, em forma e conteúdo aprovado pelo professor orientador, de todo o argumento em formato suficiente e adequado para a filmagem prevista na meta ou cronograma informados no inciso I do artigo 46 deste Regulamento;

II - entrega, pelo acadêmico, na Supervisão de TC, da Ficha de Avaliação, devidamente preenchida e assinada pelo professor orientador, acompanhada de cópia impressa dos textos de argumento do filme.

§ 1.º A Ficha de Avaliação será composta de um modelo oferecido pela Supervisão de TC, levando em consideração a apreciação das habilidades e competências demonstradas pelo acadêmico, quanto aos aspectos de forma e conteúdo do desenvolvimento de seu trabalho, e deverá permanecer arquivada na pasta acadêmica.

§ 2.º A avaliação em TC I constará apenas o registro de aprovação ou reprovação, não estando vinculada a qualquer tipo de conceito e, em se tratando de reprovação, a Ficha de Avaliação preenchida pelo professor orientador conterá as correspondentes razões no campo das observações ou como anexo.

Art. 51. Para materializar os textos de autoria própria e para que o produto final seja um filme, o acadêmico poderá contar com a participação, inclusive quanto a créditos, de pessoas sem ligação para com o Curso de Direito para trabalhos como:

I - ambientação quanto à época, costumes e estilo de falar;

II - atuação artística;

III - cafezinho e serviços análogos;

IV - continuidade;

V - contrarregra;

VI - direção;

VII - edição;

VIII - figurino;

IX - gravação em instrumentos como CD, DVD, *pen drive* e outros;

X - iluminação;

- XI - inserção no contexto histórico;
- XII - maquiagem, estética e embelezamento ou caracterização dos personagens;
- XIII - música;
- XIV - produção;
- XV - transporte.

Seção III

Do TC II

Art. 52. A disciplina TC II será orientada preferencialmente pelo mesmo professor, em sequência do trabalho desenvolvido durante o TC I, e culminará na defesa pública do Trabalho de Curso, perante uma Banca Examinadora responsável pela avaliação do acadêmico.

Parágrafo único. Em razão da especificidade da modalidade de Trabalho de Curso, deverão o acadêmico e o professor orientador tomar todas as iniciativas e providências para que a parte escrita esteja pronta, ainda que sujeita a revisões durante o semestre letivo, em tempo que possibilite a realização das locações, filmagens e tomadas, além da edição e outros trabalhos técnicos especializados, a tempo de apresentação ou defesa no prazo fixado pela Supervisão de TC para as defesas dos Trabalhos de Curso.

Art. 53. Para ter o Trabalho de Curso aprovado na disciplina TC II, não será necessária apenas a elaboração do texto escrito quanto à argumentação, mas também a realização do filme, como produto final e acabado, com duração mínima de 20 (vinte) minutos, descontados o tempo de exibição de vinhetas de abertura e de encerramento e o tempo para exibição dos créditos, agradecimentos, propagandas comerciais e outros elementos que não fazem parte das cenas editadas do filme.

Parágrafo único. Conforme datas previstas no Calendário de Atividades do TC, o professor orientador preencherá Ficha de Avaliação fornecida pela Supervisão de TC e autorizará o depósito da versão do Trabalho de Curso para defesa.

Seção IV

Do Depósito

Art. 54. O depósito do Trabalho de Curso seguirá o definido quanto ao depósito de monografias, com as seguintes especificidades:

I - cumprimento de todas as regras de Metodologia Científica determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA e por este Regulamento;

II - três cópias do texto final do argumento, em papel A4, impressas somente de um lado, encadernadas em espiral;

III - cópias de todos os contratos assinados referidos nos incisos IV e V do *caput* do artigo 46 deste Regulamento;

IV - entrega de três cópias do filme em instrumento apropriado para reprodução, como DVD, *pen drive* ou suportes físicos que comportem o produto intangível e que sejam compatíveis com os equipamentos eletrônicos básicos de exibição, como computadores pessoais.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Banca Examinadora poderá admitir:

I - um mesmo filme apresentado em mais de um instrumento magnético ou suporte físico, como mais de um DVD, desde que identificados e numerados pelas partes sequenciais;

II - a apresentação do filme em formato de caminho (*link*), acessível em computadores pessoais, que conduz ao armazenamento eletrônico da produção artística, caso em que, para garantir o caráter de inédito, deverá o acesso, até um dia após a apresentação do TC, ser somente por meio de senha.

Seção V

Da Banca Examinadora

Art. 55. A defesa do Trabalho de Curso será perante Banca Examinadora, que será designada pela Supervisão de TC, e será composta pelo professor orientador e por duas ou mais pessoas com as seguintes características:

I - professor ou professores de Direito, dentro do tema abordado no filme;

II - envolvido ou envolvidos com o cinema, quer como argumentista, ator, cinéfilo reconhecido, continuísta, diretor, editor, iluminador, produtor, roteirista ou outra área.

§ 1.º Quando o trabalho tiver um professor coorientador, também este integrará a Banca Examinadora.

§ 2.º Os integrantes da Banca Examinadora, quanto ao inciso II do *caput*, não precisam ter vínculo para com a Faculdade de Direito Santo Agostinho e terão participação como convidados, sem remuneração ou despesas para a Faculdade.

§ 3.º A divulgação dos nomes integrantes da Banca Examinadora, da data, do horário e do local da apresentação ou defesa do Trabalho de Curso, será feita através de publicação que comporá documento a ser fixado em local de visibilidade dentro do

campus em que estiver situado o Curso de Direito, além da distribuição de convites ou formação de lista dos convidados para o evento.

Art. 56. A Banca Examinadora deverá ser formada com antecedência que permita reuniões para elaboração de critérios de avaliação.

§ 1.º Após elaborados, os critérios serão apresentados à Supervisão de TC, ao professor orientador e ao acadêmico.

§ 2.º Entre os critérios que deverão ser analisados, deverão constar:

I - necessária e obrigatoriamente:

- a) texto do argumento, em todas as falas dos atores, de forma condizente para com o Direito proposto como tema do filme;
- b) desenvolvimento do tema de Direito proposto conforme a fundamentação legal atual ou da época em que se situa a ambientação;
- c) a apresentação do suporte físico magnético ou eletrônico com identificação segundo as regras da Metodologia Científica;
- d) ter o filme a duração mínima de 20 (vinte) minutos, descontando vinhetas de abertura e de encerramento e o tempo para exibição dos créditos, agradecimentos, propagandas comerciais e outros elementos que não fazem parte do argumento do filme.

II - elementos desejáveis:

- a) captação e exibição das imagens com qualidade elevada;
- b) captação e exibição de áudio com qualidade elevada;
- c) edição do filme com qualidade elevada;
- d) iluminação e outros elementos que permitam a captação das imagens em movimento, com qualidade elevada.

Art. 57. Somente em condições muito especiais a Banca Examinadora admitirá o filme na modalidade “cinema mudo”.

§ 1.º Em se tratando da modalidade de “cinema mudo”, a Banca Examinadora levará em consideração, principalmente, os textos que aparecem entre as cenas, que deverão conduzir ao entendimento da proposta.

§ 2.º A modalidade de “cinema mudo” não dispensa a escrita, por parte do acadêmico, do argumento do filme, significando que apenas os atores não enunciarão as palavras que compõem a parte escrita.

Art. 58. A Banca Examinadora pode se reunir antes da sessão de defesa e/ou apresentação pública e, por aprovação da maioria, respeitado o contido no parágrafo

único do artigo 61 deste Regulamento, devolver o Trabalho de Curso ao acadêmico para reformulações, antes da defesa, caso em que caberá à Supervisão de TC determinar nova data para a defesa.

Parágrafo único. Em caso de prática de qualquer ato considerado fraudulento, nos termos do parágrafo único do art. 12 deste Regulamento, o Trabalho de Curso será reprovado antes ou durante a defesa, sem possibilidade de reformulação, ensejando a reprovação do acadêmico, além das outras penalidades cabíveis.

Seção VI

Da Defesa ou Apresentação e da Avaliação

Art. 59. A apresentação ou defesa do TC sob a forma realização de cinema será:

I - por conta e risco do acadêmico;

II - aberta aos demais acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho;

III - aberta ao público externo complementar aos números descritos no art. 60, limitado tal público aos convidados do acadêmico e os participantes do filme em qualquer modalidade, bem como aos seus convidados, conforme lista nominal que o acadêmico entregará à Supervisão de TC com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 60. Para a exibição do filme, como apresentação ou defesa de Trabalho de Curso, o acadêmico deverá, por sua conta própria, ter todos os equipamentos necessários e apropriados, de sua propriedade ou posse, sem ônus para a Faculdade de Direito Santo Agostinho.

§ 1.º O acadêmico deverá prever a data da apresentação do filme, como Trabalho de Curso, com antecedência que permita à Supervisão de TC reservar o Teatro Santo Agostinho ou o Miniauditório para o dia e horário da apresentação, levando-se em consideração, adicionalmente:

I - data para prévia montagem e teste dos equipamentos;

II - data para desmontagem e transporte dos equipamentos, após a apresentação;

III - a logística, inclusive horários fixados pelos estabelecimentos, para transporte dos equipamentos.

§ 2.º O Teatro Santo Agostinho, localizado no *Campus* JK, na cidade de Montes Claros-MG, será reservado para a apresentação do Trabalho de Curso de autoria de acadêmico que prevê a participação de até 500 (quinhentas) pessoas dentre acadêmicos, professores, participantes do filme e convidados.

§ 3.º O Miniauditório, localizado no *Campus Shopping*, na cidade de Montes Claros-MG, será reservado para a apresentação do Trabalho de Curso de autoria de acadêmico que prevê a participação de até 200 (duzentas) pessoas dentre acadêmicos, professores, participantes do filme e convidados.

Art. 61. Após sessão de apresentação do filme, cada componente da Banca Examinadora terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações sobre o Trabalho e fará arguição ao acadêmico, que terá 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único. Embora participem da Banca Examinadora e presenciem a avaliação pelos demais componentes, o professor orientador e, se houver, o professor coorientador:

- I - não fazem questionamentos ao acadêmico, durante a sessão de avaliação;
- II - não respondem aos avaliadores, mesmo a título de apoio ou complemento à resposta do acadêmico avaliado, durante a sessão de avaliação;
- III - não votam, não atribuem nota ou conceito e não definem conceitos quanto à avaliação.

Art. 62. A avaliação do acadêmico será feita após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de conceitos individuais por examinador, levando em consideração, de maneira holística, a forma e conteúdo da versão defendida e ainda a qualidade da exposição oral durante a defesa.

§ 1.º O conceito final do trabalho será obtido mediante a média dos valores entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, atribuídos pelos membros da Banca Examinadora, seguindo a seguinte gradação que deverá ser registrada na Ata de Defesa:

- I - alcançando a nota 100 (cem), o trabalho será considerado **APROVADO COM CONCEITO “A”**;
- II - alcançando nota de 90 (noventa) a 99 (noventa e nove) pontos, o trabalho será considerado **APROVADO COM CONCEITO “B”**;
- III - alcançando nota de 70 (setenta) a 89 (oitenta e nove) pontos, o trabalho será considerado **APROVADO COM CONCEITO “C”**;
- IV - ficando com nota de 0 (zero) a 69 (sessenta e nove) pontos, o trabalho será considerado **REPROVADO**.

§ 2.º A Banca Examinadora, após a defesa, pode determinar ao acadêmico que reformule aspectos de seu Trabalho de Curso, caso em que a nota e a consequente aprovação ficarão condicionadas à implementação das alterações, nos limites

temporais do Calendário de Atividades do TC, e verificação da reformulação pelo professor orientador.

Art. 63. A avaliação final do acadêmico deve ser registrada em Ata, que será devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo acadêmico, e deverá ser arquivada com numeração própria na Supervisão de TC.

Art. 64. Se o Trabalho de Curso for aprovado pela Supervisão de TC, o acadêmico deverá depositar a versão definitiva, em prazo definido no Calendário de Atividades do TC, por meio de entrega de:

I - um DVD contendo o filme como um todo;

II - um CD, não regravável, com o *design* estabelecido pelo Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, contendo o texto escrito da argumentação, em arquivo gravado em PDF.

§ 1.º Poderá o acadêmico depositar, além do DVD referido no inciso I do *caput* deste artigo, outro DVD contendo cenas extraordinárias das gravações, como material gravado e não aproveitado na edição, erros de gravação e outras partes, desde que separadas por seções.

§ 2.º O conteúdo do CD referido no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser acrescido, como apenso ou anexo, das demais especificações técnicas do filme.

Art. 65. A qualquer tempo, mesmo após a avaliação final com aprovação, mas antes da colação de grau por parte do acadêmico, caso haja conhecimento, por parte da Supervisão de TC de que o texto do argumento, tido como de autoria individual do acadêmico, foi elaborado por outrem ou com a participação de outrem fora das funções de professor orientador, poderá ser revogada a aprovação.

§ 1.º A Supervisão de TC apurará os fatos por meio de processo administrativo, no qual haverá direito à ampla defesa do acadêmico.

§ 2.º Não se considera infração às normas o fato de, comprovadamente, o acadêmico contar com parceria, coautoria ou participação para modificação, alteração, adaptação ou, de qualquer forma, melhora ou evolução dos textos de sua inicial autoria individual, especialmente em casos de refilmagens, com o fim de obter acesso às condições para divulgação, comercialização, distribuição ou outras atividades referentes ao seu produto.

Seção VII

Das Considerações Gerais

Art. 66. A participação do professor orientador na orientação da escrita do Trabalho de Curso na modalidade de realização de cinema não lhe concede, obrigatoriamente, a condição de coautor ou parceiro na elaboração do texto final, caso o acadêmico se interesse em continuar a divulgação do material.

§ 1.º O descrito no *caput* do presente artigo tem aplicabilidade em caso de o acadêmico, que é autor individual, alterar, ceder direitos autorais, contratar com ou sem efeitos pecuniários ou tomar outra decisão em relação ao texto.

§ 2.º O professor orientador poderá, em contrato adicional entre ele e o acadêmico, fazer constar que em caso alteração do texto que orientou, cessão de direitos autorais, contratação com ou sem efeitos pecuniários ou outra decisão do acadêmico em relação ao texto, que haja a informação, quando dos créditos, de ser trabalho originariamente orientado pelo professor.

Art. 67. Caso a Faculdade de Direito Santo Agostinho ou outra Faculdade mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho venham a montar estúdio de gravação, o acadêmico somente poderá contar com local, equipamentos técnicos e elementos humanos no auxílio das gravações, edição, exibição ou qualquer outro apoio técnico ou artístico segundo as regras do estúdio, do Setor, do Curso ou da Faculdade, não sendo correspondendo a um direito do acadêmico o acesso a esses elementos.

CAPÍTULO IX

REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO TC SOB A FORMA DE REALIZAÇÃO DE PEÇA TEATRAL

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 68. O desenvolvimento de TC sob a forma de realização de teatro implica no cumprimento

I - de todas as demais normas do presente Regulamento;

II - de todas as demais normas do presente Regulamento e no Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA, notadamente quanto aos deveres do acadêmico (artigos 11 e 12) quanto à originalidade;

III - das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras.

§ 1.º O Trabalho de Curso sob a forma de realização de peça teatral requer que os atos de escrever o argumento sejam exclusivamente do acadêmico, sem parcerias, coautorias, participações extras, ressalvadas as funções do professor orientador.

§ 2.º Para efeitos deste Regulamento, considera-se argumento a seguinte definição do léxico: “*Cinema e Teatro*: versão escrita de filme, que inclui não só os diálogos, mas também as indicações técnicas que permitem encená-los; descrição da ação de um filme. Tema ou enredo de uma peça teatral, filme, etc.” (SACCONI, Luís Antônio. **Grande dicionário Sacconi da língua portuguesa**. São Paulo: Nova Geração, 2010, p. 173).

Art. 69. Para efeito deste Regulamento, considera-se realização de teatro o produto final que comprova o estudo científico das disciplinas do Direito, externado em forma de encenação em palco, com as seguintes características mínimas:

I - texto de argumento escrito pelo acadêmico, abordando temas de Direito, como:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Direito de Vizinhança;
- c) Direito Internacional;
- d) Direito Penal e sistemas carcerários;
- e) Direitos Humanos;
- f) Posse e Propriedade;
- g) Violência Doméstica.

II - montagem, ensaios e apresentação artística da peça teatral com técnicas apropriadas da arte de atuar em palco.

§ 1.º Por ser o Direito um gênero, o TC sob a forma realização de peça teatral poderá ter temas de direito abrangendo mais de uma das áreas do Direito sugeridas no inciso I do *caput* do presente artigo.

§ 2.º A finalidade do TC será mostrar o Direito em conformidade com as regras legais e morais, com possibilidade de mostrar cenas de descumprimento das leis, desde que resultem nas consequências fixadas pelo Direito e que, ao fim, tenham como produto final a demonstração de como a lei deve ou deveria ser aplicada no caso concreto.

§ 3.º As alíneas “a” a “g” do inciso I do *caput* deste artigo são meramente indicativas, sem limitações quanto aos ramos do conhecimento do Direito.

Art. 70. O TC em forma de realização de peça teatral implica, por iniciativa, custo e risco do acadêmico:

I - escrita do texto original do argumento da peça;

II - utilização de equipamentos de exibição em palco próprios ou conseguidos por conta e risco próprios;

III - contratação de atores e técnicos da área teatral;

IV - captação de contratos, devidamente assinados, no quais todos os participantes da encenação, em áreas artística ou técnica, cedem direitos de imagem e direitos autorais ao acadêmico;

V - captação de contratos, devidamente assinados, nos quais todos os participantes cedem direitos autorais, ao acadêmico, em relação a músicas, trilha sonora, imagens incidentais de autoria de outrem.

Parágrafo único. O argumento poderá ser por meio de diálogo e interação entre os vários personagens ou como monólogo.

Art. 71. A opção do acadêmico pela modalidade de Trabalho de Curso será feita quando da apresentação final do Projeto, na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito.

Art. 72. A transformação do projeto do acadêmico em produto final terá acompanhamento de um professor orientador, nas disciplinas TC I e TC II.

Parágrafo único. As orientações e acompanhamentos do professor orientador, junto ao acadêmico, limitar-se-ão às questões de Direito tratadas no enredo e às questões metodológicas e estruturais da redação dos argumentos da peça teatral, sem compromisso para com a parte relacionada às técnicas do segmento enfrentado pelo acadêmico.

Seção II

Do TC I

Art. 73. A participação na disciplina TC I está condicionada aos seguintes atos:

I - presença do acadêmico, no início das atividades, em quantos encontros necessários para fixação de metas ou cronograma de escrita do argumento, que permitam a escrita e a realização da peça teatral para que o produto final esteja pronto em tempo compatível com a disciplina TC II;

II - presença do acadêmico, além das determinações do inciso anterior, ao número mínimo de um encontro mensal com o seu professor orientador.

Art. 74. Para que seja considerado aprovado na disciplina TC I o acadêmico:

I - deverá ter escrito, em forma e conteúdo aprovado pelo professor orientador, de todo o argumento em formato suficiente e adequado para a encenação da peça teatral prevista na meta ou cronograma informados no inciso I do artigo 73 deste Regulamento;

II - entrega, pelo acadêmico, na Supervisão de TC, da Ficha de Avaliação, devidamente preenchida e assinada pelo professor orientador, acompanhada de cópia impressa dos textos de argumento da peça teatral.

§ 1.º A Ficha de Avaliação será composta de um modelo oferecido pela Supervisão de TC, levando em consideração a apreciação das habilidades e competências demonstradas pelo acadêmico, quanto aos aspectos de forma e conteúdo do desenvolvimento de seu trabalho, e deverá permanecer arquivada na pasta acadêmica.

§ 2.º A avaliação em TC I constará apenas o registro de aprovação ou reprovação, não estando vinculada a qualquer tipo de conceito e, em se tratando de reprovação, a Ficha de Avaliação preenchida pelo professor orientador conterá as correspondentes razões no campo das observações ou como anexo.

Art. 75. Para materializar os textos de autoria própria e para que o produto final seja uma peça teatral, o acadêmico poderá contar com a participação, inclusive quanto a créditos, de pessoas sem ligação para com o Curso de Direito para trabalhos como:

I - ambientação quanto à época, costumes e estilo de falar;

II - atuação artística;

III - auxílio de palco;

IV - cafezinho e serviços análogos;

V - contrarregra;

VI - decoração;

VII - direção;

VIII - figurino;

IX - iluminação;

X - inserção no contexto histórico;

XI - maquiagem, estética e embelezamento ou caracterização dos personagens;

XII - música;

XIII - produção;

XIV - transporte.

Seção III

Do TC II

Art. 76. A disciplina TC II será orientada preferencialmente pelo mesmo professor, em sequência do trabalho desenvolvido durante o TC I, e culminará na defesa pública do Trabalho de Curso, perante uma Banca Examinadora responsável pela avaliação do acadêmico.

Parágrafo único. Em razão da especificidade da modalidade de Trabalho de Curso, deverão o acadêmico e o professor orientador tomar todas as iniciativas e providências para que a parte escrita esteja pronta, ainda que sujeita a revisões durante o semestre letivo, em tempo que possibilite a realização dos ensaios para a encenação e outros trabalhos técnicos especializados, a tempo de apresentação ou defesa no prazo fixado pela Supervisão de TC para as defesas dos Trabalhos de Curso.

Art. 77. Para ter o Trabalho de Curso aprovado na disciplina TC II, não será necessária apenas a elaboração do texto escrito quanto à argumentação, mas também a encenação da peça teatral, como produto final e acabado, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, descontadas eventuais apresentações ou comentários iniciais ou finais não integrantes da encenação da peça teatral.

Parágrafo único. Conforme datas previstas no Calendário de Atividades do TC, o professor orientador preencherá Ficha de Avaliação fornecida pela Supervisão de TC e autorizará o depósito da versão do Trabalho de Curso para defesa.

Seção IV Do Depósito

Art. 78. O depósito do Trabalho de Curso seguirá o definido quanto ao depósito de monografias, com as seguintes especificidades:

I - cumprimento de todas as regras de Metodologia Científica determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos da FADISA e por este Regulamento;

II - três cópias do texto final do argumento, em papel A4, impressas somente de um lado, encadernadas em espiral;

III - fotocópias de todos os contratos assinados referidos nos incisos IV e V do *caput* do artigo 70 deste Regulamento;

IV - texto do TC, salva em arquivo do Word, gravado em um Compact Disc (CD).

Seção V

Da Banca Examinadora

Art. 79. A defesa do Trabalho de Curso será perante Banca Examinadora, que será designada pela Supervisão de TC, e será composta pelo professor orientador e por duas ou mais pessoas com as seguintes características:

I - professor ou professores de Direito, dentro do tema abordado na peça teatral;

II - envolvido ou envolvidos com o Teatro ou arte de representação, quer como argumentista, ator, conhecedor renomado, continuísta, diretor, iluminador, produtor, roteirista ou outra área.

§ 1.º Quando o trabalho tiver um professor coorientador, também este integrará a Banca Examinadora.

§ 2.º Os integrantes da Banca Examinadora, quanto ao inciso II do *caput*, não precisam ter vínculo para com a Faculdade de Direito Santo Agostinho e terão participação como convidados, sem remuneração ou despesas para a Faculdade.

§ 3.º A divulgação dos nomes integrantes da Banca Examinadora, da data, do horário e do local da apresentação ou defesa do Trabalho de Curso, será feita por meio de publicação que comporá documento a ser fixado em local de visibilidade dentro do *campus* em que estiver situado o Curso de Direito, além da distribuição de convites ou formação de lista dos convidados para o evento.

Art. 80. A Banca Examinadora deverá ser formada com antecedência que permita reuniões para elaboração de critérios de avaliação.

§ 1.º Após elaborados, os critérios serão apresentados à Supervisão de TC, ao professor orientador e ao acadêmico.

§ 2.º Entre os critérios que deverão ser analisados, deverão constar:

I - necessária e obrigatoriamente:

a) texto de argumento, em todas as falas dos atores, de forma condizente para com o Direito proposto como tema da peça teatral;

b) desenvolvimento do tema de Direito proposto conforme a fundamentação legal atual ou da época em que se situa a ambientação;

c) ter a peça teatral a duração mínima de 30 (trinta) minutos de encenação, descontadas eventuais apresentações ou comentários iniciais ou finais ou outros elementos não integrantes da encenação da peça propriamente dita;

II - elementos desejáveis:

a) iluminação e outros elementos que permitam a visualização dos atores;

b) sonorização e outros elementos que permitam audição dos enunciados;

c) figurino compatível com a ambientação;

d) efeitos e caracterização visuais compatíveis com a ambientação.

Art. 81. A Banca Examinadora pode se reunir antes da sessão de defesa e/ou apresentação pública e, por aprovação da maioria, respeitado o contido no parágrafo único do artigo 84 deste Regulamento, devolver o Trabalho de Curso ao acadêmico para reformulações, antes da defesa, caso em que caberá à Supervisão de TC determinar nova data para a defesa.

Parágrafo único. Em caso de prática de qualquer ato considerado fraudulento, nos termos do parágrafo único do art. 12 deste Regulamento, o Trabalho de Curso será reprovado antes ou durante a defesa, sem possibilidade de reformulação, ensejando a reprovação do acadêmico, além das outras penalidades cabíveis.

Seção VI

Da Defesa ou Apresentação e da Avaliação

Art. 82. A apresentação ou defesa do TC sob a forma realização de peça teatral será:

I - por conta e risco do acadêmico;

II - aberta aos demais acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho;

III - aberta ao público externo complementar aos números descritos no artigo 83, limitado tal público aos convidados do acadêmico e os participantes da peça em qualquer modalidade, bem como aos seus convidados, conforme lista nominal que o acadêmico entregará à Supervisão de TC com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 83. Para a exibição ou encenação da peça teatral, como apresentação ou defesa de Trabalho de Curso, o acadêmico deverá, por sua conta própria, ter todos os equipamentos necessários e apropriados, de sua propriedade ou posse, sem ônus para a Faculdade de Direito Santo Agostinho.

§ 1.º O acadêmico deverá prever a data da exibição da peça teatral, como Trabalho de Curso, com antecedência que permita à Supervisão de TC reservar o Teatro Santo Agostinho ou o Miniauditório para o dia e horário da encenação, levando-se em consideração, adicionalmente:

I - data para prévia montagem e teste dos equipamentos;

II - data para desmontagem e transporte dos equipamentos, após a apresentação;

III - a logística, inclusive horários fixados pelos estabelecimentos, para transporte dos equipamentos.

§ 2.º O Teatro Santo Agostinho, localizado no *Campus JK*, na cidade de Montes Claros-MG, será reservado para a apresentação do Trabalho de Curso de autoria de acadêmico que prevê a participação de até 500 (quinhentas) pessoas dentre acadêmicos, professores, participantes da peça teatral e convidados.

§ 3.º O Miniauditório, localizado no *Campus Shopping*, na cidade de Montes Claros-MG, será reservado para a apresentação do Trabalho de Curso de autoria de acadêmico que prevê a participação de até 200 (duzentas) pessoas dentre acadêmicos, professores, participantes da peça teatral e convidados.

Art. 84. Após sessão de apresentação da peça teatral, cada componente da Banca Examinadora terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações sobre o Trabalho e fará arguição ao acadêmico, que terá 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único. Embora participem da Banca Examinadora e presenciem a avaliação pelos demais componentes, o professor orientador e, se houver, o professor coorientador:

- I - não fazem questionamentos ao acadêmico, durante a sessão de avaliação;
- II - não respondem aos avaliadores, mesmo a título de apoio ou complemento à resposta do acadêmico avaliado, durante a sessão de avaliação;
- III - não votam, não atribuem nota ou conceito e não definem conceitos quanto à avaliação.

Art. 85. A avaliação do acadêmico será feita após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de conceitos individuais por examinador, levando em consideração, de maneira holística, a forma e conteúdo da versão defendida e ainda a qualidade da exposição oral durante a defesa.

§ 1.º O conceito final do trabalho será obtido mediante a média dos valores entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, atribuídos pelos membros da Banca Examinadora, seguindo a seguinte graduação que deverá ser registrada na Ata de Defesa:

- I - alcançando a nota 100 (cem), a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “A”**;
- II - alcançando nota de 90 (noventa) a 99 (noventa e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “B”**;
- III - alcançando nota de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “C”**;
- IV - alcançando nota de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos, a monografia será considerada **APROVADA COM CONCEITO “D”**;

V - ficando com nota de 0 (zero) a 69 (sessenta e nove) pontos, a monografia será considerada **REPROVADA**.

§ 2.º A Banca Examinadora, após a defesa, pode determinar ao acadêmico que reformule aspectos de seu Trabalho de Curso, caso em que a nota e a consequente aprovação ficarão condicionadas à implementação das alterações, nos limites temporais do Calendário de Atividades do TC, e verificação da reformulação pelo professor orientador.

Art. 86. A avaliação final do acadêmico deve ser registrada em Ata, que será devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo acadêmico, e deverá ser arquivada com numeração própria na Supervisão de TC.

Art. 87. Se o Trabalho de Curso for aprovado pela Supervisão de TC, o acadêmico deverá depositar a versão definitiva, em prazo definido no Calendário de Atividades do TC, por meio de entrega de um CD, não regravável, com o *design* estabelecido pelo Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, contendo o texto escrito da argumentação, em arquivo gravado em PDF.

§ 1.º O conteúdo do CD referido no *caput* deste artigo poderá ser acrescido, como apêndice ou anexo, das demais especificações técnicas da peça teatral.

§ 2.º É opcional o depósito de DVD contendo as filmagens da peça sendo encenada, tendo sido a gravação feita na data da defesa do Trabalho de Curso.

§ 3.º No caso do § 2.º deste artigo poderão constar do DVD, como apêndice ou anexo, as demais especificações técnicas da peça teatral, bem como cenas dos ensaios, identificação dos participantes e outros.

Art. 88. A qualquer tempo, mesmo após a avaliação final com aprovação, mas antes da colação de grau por parte do acadêmico, caso haja conhecimento, por parte da Supervisão de TC de que o texto contendo o argumento, tido como de autoria individual do acadêmico, foi elaborado por ou outrem ou com a participação de outrem fora das funções de professor orientador, poderá ser revogada a aprovação.

§ 1.º A Supervisão de TC apurará os fatos por meio de processo administrativo, com direito à ampla defesa por parte do acadêmico.

§ 2.º Não se considera infração às normas o fato de, comprovadamente, o acadêmico contar com parceria, coautoria ou participação para modificação, alteração, adaptação ou, de qualquer forma, melhora ou evolução dos textos de sua inicial autoria individual, especialmente em casos de remontagem da peça ou novas encenações, com o fim de

obter acesso às condições para divulgação, comercialização, distribuição ou outras atividades referentes ao seu produto.

Seção VII

Das Considerações Gerais

Art. 89. A participação do professor orientador na orientação da escrita do Trabalho de Curso na modalidade de peça teatral não lhe concede, obrigatoriamente, a condição de coautor ou parceiro na elaboração do texto final, caso o acadêmico se interesse em continuar a divulgação do material.

§ 1.º O descrito no *caput* do presente artigo tem aplicabilidade em caso de o acadêmico, que é autor individual, alterar, ceder direitos autorais, contratar com ou sem efeitos pecuniários ou tomar outra decisão em relação ao texto.

§ 2.º O professor orientador poderá, em contrato adicional entre ele e o acadêmico, fazer constar que em caso alteração do texto que orientou, cessão de direitos autorais, contratação com ou sem efeitos pecuniários ou outra decisão do acadêmico em relação ao texto, que haja a informação, quando dos créditos, de ser trabalho originariamente orientado pelo professor.

Art. 90. Caso a Faculdade de Direito Santo Agostinho ou outra Faculdade mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho venham a montar espaço apropriado para ensaios das encenações teatrais, o acadêmico somente poderá contar com local, equipamentos técnicos e elementos humanos no auxílio dos ensaios ou qualquer outro apoio técnico ou artístico segundo as regras do Setor, do Curso ou da Faculdade, não sendo correspondendo a um direito do acadêmico o acesso a esses elementos.

Parágrafo único. O descrito no *caput* do presente artigo tem aplicabilidade em caso de a Faculdade de Direito Santo Agostinho ou outra Faculdade mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho virem montar espaço apropriado para encenações teatrais, ou adaptar o Teatro Santo Agostinho para tais finalidades, especialmente quanto a local, equipamentos, sonorização e amplificação de som, e outros produtos do meio.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Todos os prazos determinados pela Supervisão de TC ou por este Regulamento são peremptórios e contínuos, podendo a sua perda, isoladamente, ocasionar a reprovação sumária em TC I ou TC II.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão de TC, com recurso para a Coordenação do Curso e, sucessivamente, para o Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho e para o Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho, estes dois últimos, na forma do Regulamento próprio.

Parágrafo único. Ao Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho poderá ser requisitado, pela Supervisão de TC ou Coordenação do Curso de Direito, Parecer sobre interpretação dos dispositivos do presente Regulamento.

Montes Claros/MG, 24 de novembro de 2014